



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PORTARIA N° 035/2020

EMENTA: Eleva Nível da funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:


Artigo 1°. Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – NÍVEL 09/11 ANOS – R\$ 2.435,45;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 01 de dezembro de 2020.


VANILTON DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira
Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 89 e 90, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 017/20, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ERRATA TERMO ADITIVO N°03 AO CONTRATO N°21**

Confresa – MT, 10 de Dezembro de 2020.

ERRATA

TERMO ADITIVO N°003 AO CONTRATO N°21 DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A LIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo para execução da obra, com vigência até 11 (onze) de Dezembro de 2020.

PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo para execução da obra, com vigência até 18 (dezoito) de Dezembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035/2020**

EMENTA: Eleva Nível da funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar n° 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1°. Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – NÍVEL 09/11 ANOS – R\$ 2.435,45;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 01 de dezembro de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO 002/2020**

"EMENTA: Institui a Equipe de Transição prevista na Resolução Normativa 019/2016 do TCE/MT, e dá outras providências

O Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, a Equipe de Transição prevista nas regras de transição de governo.

Art. 2°. A Controladoria Interna da Câmara Municipal coordenará os trabalhos de transição em articulação com a Contabilidade, sob as diretrizes governamentais.

Art. 3°. A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Futuro Presidente da Câmara Municipal acerca da estrutura e do funcionamento da administração legislativa, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

Art. 4°. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações existentes na municipalidade para tal *mister*.

Art. 5°. Ficam designados pelo Presidente para compor a Equipe de Transição de Mandato do Poder Legislativo, os seguintes integrantes:

I- VANDERLEIA DELLA JUSTINA, CONTROLADORA INTERNA; II- ROSELI INES LUSA, CONTADORA; III- FLORENTINO APARECIDO MARTINS, ADVOGADO PÚBLICO. Art. 6°. A equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas e terá como coordenadora a Controladora Interna.

§1°. Compete à Coordenadora a requisição de informações e documentos que entender pertinente, restando obrigados a entrega das informações e documentos, no prazo solicitado, pelos demais servidores, além de prestarem apoio técnico e administrativo necessário;

§2°. O responsável pela secretaria do Poder Legislativo fica obrigado a consolidar as informações e entregar à Coordenadora até o dia 20/12/2020.

§3°. As informações impossível de serem prestadas até a presente data, mediante justificativa poderão ser postergadas a sua entrega mediante requerimento do responsável diretamente ao Coordenador que deferirá ou não.

§4°. O descumprimento das obrigações constantes no presente decreto e legislação vigente acarretará sanções administrativas e informações ao Tribunal de Contas do Estado para as medidas que julgar necessárias.

Art. 7°. O relator escolhido pela Equipe de Transição terá a responsabilidade de consolidar e apresentar, até o dia 04/01/2020 documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Presidente Eleito.